

CONTRATO N.º0306.3424/2026

PROCESSO N.º 24.823.722-8

2ª RS

CNPJ:59.332.750/0002-94

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E A CLINICA DE REPOUSO LF LTDA – FILIAL 02, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL ASSISTIDA, EM ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS ASSOCIADOS OU NÃO A DEFICIÊNCIAS, COM PERDA DE AUTONOMIA DEVIDO AO LONGO PERÍODO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO, COM ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº x.xxx.482-x PR e CPF xxx.820.509-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **CLINICA DE REPOUSO LF LTDA – FILIAL 02**, localizado na Rua Diogo Mu- giatti, nº 2323, Bairro Boqueirão, no município de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 59.332.750/0002-94, neste ato representado legalmente por Laudir Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº x.188.xxx-x e CPF nº xxx.237.569-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resol- vem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCI- AMENTO nº 036/2023** e do **Ato Convocatório nº 03/2023**, que reger-se-á pelas normas gerais das

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1

Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria de Consolidação MS nº 03, de 03 de outubro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010) que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, na Portaria de Consolidação MS nº 05, de 03 de outubro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 799, de 19 de julho de 2000), amparado pela Resolução SESA nº 992, de 19 de julho de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida em atendimento às pessoas com transtorno mental, com ou sem deficiência associada, com histórico de internação ou institucionalização de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e/ou de custódia e tratamento psiquiátrico, após comprovação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários e em casos excepcionais a critério da área técnica de saúde mental da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A programação a ser executada por meio deste Contrato está descrita no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos a critério da Divisão de Atenção à Saúde Mental e estabelecidos no Ato da Convocação, em atendimento a Resolução SESA nº 992/2023 e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços devidamente credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº 36/2023.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas pela Resolução SESA nº 992/2023 e no Ato Convocatório nº 03/2023, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar o serviço, disponibilizando aos indivíduos todos os recursos necessários ao seu total atendimento respeitando o disposto na Resolução SESA nº 992/2023, mantendo todas as condições nela constituídas durante todo o tempo em que o indivíduo ocupar as dependências do Estabelecimento, até que haja a possibilidade de reintegração familiar e/ou comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório, nas Portarias Ministeriais e nas Resoluções Estaduais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá atender no mínimo **10 (dez)** e no máximo **30 (trinta)** moradores concomitantes, por moradia, de acordo com Resolução SESA nº 992/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I. O acesso aos serviços é universal, igualitário e integral, devendo se fazer em conformidades com as regras e pactuações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- II. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

III Deverão ser observados os critérios técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

IV. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

V. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

VI. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;

VII. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;

VIII. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual 7.265/2017);

IX. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no Termo de Referência, parte integrante do processo de Credenciamento e do Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução do serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida e o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- III. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- IV. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com a apresentação da documentação solicitada na Resolução SESA nº 992/2023;
- V. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- VI. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços;
- VII. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- VIII. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
- IX. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
- X. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
- II. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;
- III. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
- V. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
- VI. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
- VII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- VIII. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- IX. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- X. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- XI. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos indivíduos atendidos pelo Estabelecimento;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- XII. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos moradores;
- XIII. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- XIV. Manter permanentemente cadastro dos indivíduos atendidos pelo Estabelecimento, contendo minimamente as informações pessoais básicas do morador;
- XV. Garantir o acesso dos moradores aos serviços de saúde, atendendo os indivíduos com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Fica proibida a existência de recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções previstas na Portaria GM/MS nº 8.292, de 30/09/2025.
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- XVIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao morador, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao indivíduo, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XX. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- XXI. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- XXII. Implantar o Projeto Terapêutico Institucional (PTI) que atendam os objetivos do contrato de acordo com a Resolução SESA nº 992/2023;
- XXIII. O PTI deve ser entendido como instrumento, orientando o processo de trabalho e seus objetivos devem ser operacionalizados no cotidiano e nas ações do serviço, desta forma, sendo construído coletivamente, aberto à modificações, de acordo com as necessidades cotidianas;
- XXIV. Implantar e ou implementar ações de Segurança aos indivíduos, compatível ao Programa Nacional de Segurança do Paciente;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- XXV. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXVI. Utilizar diretrizes terapêuticas validadas pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVII. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
- XXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- XXIX. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- XXX. Apresentar mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando os seguintes documentos: a) Relação dos usuários atendidos; b) Nota Fiscal; c) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT); d) Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares; e) Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço;
- XXXI. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei nº141/2012;
- XXXII. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
- XXXIII. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
- XXXIV. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- XXXV. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- XXXVI. Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário ou afins dos indivíduos atendidos pelo Contratado;

XXXVII. Divulgar em local visível a possibilidade de qualquer morador utilizar o Serviço de Ouvidoria Estadual, de acordo com as normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes;

XXXVIII. Justificar formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

XXXIX. Impreterivelmente, realizar todos os cuidados nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao morador, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;

XL. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;

XLI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

XLII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XLIII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

XLIV. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XLV. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;

XLV. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- I. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência da Resolução SESA nº 992/2023 e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer aos seus colaboradores os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IV. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratado, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- V. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente (GMS);
- VIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 992/2023;
- IX. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- X. Garantir ao Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- XI. Garantir ao contratante os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;
- XII. Estar vinculados a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- XIII. Detalhar e descrever como o serviço está organizado, através do detalhamento do espaço físico do serviço, as atividades/ações desenvolvidas e as responsabilidades de cada membro da equipe em relação a estas últimas e escrever o quadro de pessoal como equipe, função, turnos, carga horária, competências e habilidades esperadas, estratégias de capacitação e supervisão, etc;
- XIV. Manter a articulação com a Rede de Atenção à Saúde, Assistência Social, Educação, Emprego, etc;
- XV. Monitorar e avaliar o funcionamento do serviço, de preferência em espaços coletivos de diálogo entre todos os envolvidos. Este ponto é fundamental para reafirmar a processualidade do PTI;
- XVI. Estabelecer pactos de convivência, entendimento comum quanto a aspectos de convivência, que sejam necessários para o funcionamento do serviço, devendo ser dialogado e construído coletivamente, respeitando as limitações e potencialidades de cada usuário.
- XVII. Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas neste chamamento;
- XVIII. Submeter-se às normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do serviço;
- XIX. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos civis necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários do serviço;
- XX. Garantir o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e ao Programa de Volta para Casa – PVC e outros benefícios previdenciários quando de direito para todos os usuários do serviço;
- XXI. Observar no atendimento de cada usuário do serviço o que for definido pelo respectivo Projeto Terapêutico Singular – PTS;
- XXII. Garantir o processo de reabilitação psicossocial e inserção dos usuários na rede social e comunitária existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros) de acordo com o PTS;
- XXIII. Encaminhar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas e relatório de cada um dos usuários do serviço, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM/COAS/DAV;
- XXIV. Encaminhar trimestralmente a Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares – PTS;
- XXV. Encaminhar mensalmente a Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço;
- XXVI. Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho;

- XXVII. Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos;
- XXVIII. Manter sempre atualizados os prontuários ou afins dos usuários do serviço e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA;
- XXIX. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, realizando todos os registros em prontuário ou afins, de forma individualizada;
- XXX. Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;
- XXXI. Supervisionar a realização das atividades de vida diária nos casos que se fizerem necessários, devido aos diferentes graus de autonomia e dependência dos usuários;
- XXXII. Efetivar a participação dos usuários em atividades no território e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- XXXIII. Suprir as necessidades de moradia, de segurança e de alimentação pautado em refeições com base no Cardápio Mínimo, conforme o Anexo IV da Resolução SESA nº 992/2023, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;
- XXXIV. Garantir a oferta de refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais, de acordo com a prescrição realizada por profissional de saúde habilitado, conforme o Anexo IV da Resolução SESA nº 992/2023, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;
- XXXV. Trabalhar cotidianamente para evitar os riscos de acidentes domésticos;
- XXXVI. Responsabilizar-se pela guarda e administração segura dos medicamentos prescritos para cada usuário;
- XXXVII. Assegurar aos usuários do serviço materiais de higiene, de vestuário e de hotelaria (cama, mesa e banho);
- XXXVIII. Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social e educação, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e com equidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, como previsto na Lei Federal nº 8080/90;
- XXXIX. Dispor da seguinte equipe mínima:
- I - Um Responsável Técnico com formação na área da saúde, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), ou documento congênere vigente, emitido pelo seu respectivo Conselho de Classe Profissional;
- II – Um profissional de nível superior, entre as seguintes categorias: enfermeiro, assistente social, psicólogo, ou terapeuta ocupacional;
- III – Um cuidador para cada grupo de dez pessoas no período diurno e;
- IV – Dois cuidadores para grupos de até trinta pessoas no período noturno;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

V – Um auxiliar de serviços gerais;

VI – Um auxiliar de cozinha para grupos com mais de dez pessoas;

XL. O serviço deverá:

I – Ter capacidade para atendimento de no mínimo dez e no máximo trinta pessoas em cada serviço;

II – Oferecer instalações físicas regulares perante os órgãos públicos, em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, e acessíveis nos termos da NBR 9050/ABNT;

III – Manter mobiliários, louças, utensílios e enxoval necessários a vida cotidiana, de material de boa qualidade, passíveis de higienização e individualizados quando necessários;

V – Os desníveis, sejam externos ou internos, devem ser tratados de acordo com as possibilidades previstas na NBR 9050/ABNT.

XLI. A moradia deve atender às seguintes exigências específicas:

I. Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e com observação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;

II. Rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20 m de largura;

III. Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente. Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados. Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados. (Específico para o acolhimento de usuários de Grau III e para serviços especializados com usuários cadeirantes);

IV. Todos os ambientes devem ser providos de ventilação natural ou mecânica.

XLII. A residência deverá possuir os seguintes ambientes: dormitórios, banheiros, sala de convivência/sala de estar e refeitório, cozinha/copa, lavanderia, sala administrativa, área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, vestiário com banheiro para funcionários e abrigo de resíduos, respeitando o disposto no Art. 11 da Resolução SESA nº 992/2023;

CLÁUSULA SEXTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, ou outras Portarias que vierem a ser editadas, e no atendimento ao disposto na Resolução SESA nº 992/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade concomitante ao vencimento do contrato, podendo ser alterado conjuntamente com o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 70.000,00, com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 840.000,00, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 4.200.000,00 para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

ORÇAMENTO POR FONTE

	Valor a ser pago por morador	Quantidade de moradores Atendidos	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Fonte 500	R\$ 3.500,00	20	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00	20	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços prestados terá como base o valor descrito na Resolução SESA nº 992/2023, que corresponde ao valor financeiro de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por morador, e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária e, as eventuais parcelas referentes aos incentivos Estaduais será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos documentos nos termos da Resolução SESA nº 992/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a solicitação de pagamento dos valores, encaminhando os seguintes documentos:

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

I – Relação dos usuários atendidos;

II – Nota Fiscal;

III – Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

IV – Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares;

V – Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço.

VI – O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado a disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE. No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo FUNSAÚDE, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: A Divisão de Saúde Mental da Contratante revisará a Nota Fiscal e os documentos recebidos da CONTRATADA, observando os dispostos na Resolução SESA nº 992/2023, certificando o valor a ser pago.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO NONO: O valor apresentado neste Contrato é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação dos documentos solicitados exigíveis em contrato e aprovado pelo Setor competente.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

14

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Em caso de não envio das documentações exigíveis para a comprovação dos serviços efetivamente prestados, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Avaliação de desempenho e controle de qualidade aplicará glosa dos serviços quando o Contratado deixar de cumprir com as obrigações contratuais, conforme a descrição abaixo:

- I – Não apresentação de toda a documentação/certidões dentro do prazo de validade.
 - II – Não apresentação de Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares.
 - III – Não apresentação de Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme Artigo 13 da Resolução SESA nº 992/2023.
- a) Será atribuído um ponto para cada obrigação contratual não cumprida, citadas neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação da GLOSA, que observará a avaliação contida no Art. 19 da Resolução SESA nº 992/2023, será da seguinte forma:

- I. 3% do valor da fatura do serviço para um ponto;
- II. 4% do valor da fatura do serviço para dois pontos;
- III. 5% do valor da fatura do serviço para três pontos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

- I. Ao valor da Nota Fiscal apresentada, em havendo percentual de desconto a aplicar, constará informação junto à Nota Fiscal das razões as quais foi retirado parte do pagamento ao contratado;
- II. O Contratado poderá solicitar revisão dos valores glosados e não pagos, mediante motivação fundamentada e protocolada no sistema e-Protocolo;
- III. Ao término da reavaliação, o Contratado será informado no e-mail indicado da decisão, devendo esta ser devidamente motivada;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

IV. Em decisões eventualmente favoráveis ao contratado, será solicitado pelo gestor do contrato o pagamento de valores retidos;

V. A aplicação do instituto da glosa não supre o dever da Administração na apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: DO REAJUSTE

O valor financeiro definido pela Resolução SESA nº 992/2023 de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por morador, poderá ser reajustado a critério da Administração e se dará através de nova Resolução.

a) Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-Protocolo pela Diretoria de Atenção e Vigilância.

b) A instrumentalização dos reajustes de preços quando da emissão de nova Resolução pela SESA será formalizada por meio de simples apostila (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA OITAVA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estas atividades-meio contratadas por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não),

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, asse-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

diar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados,

1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Medição De Resultado

A avaliação de desempenho e controle de qualidade, de acordo com os Art. 19 e Art. 27 da Resolução SESA nº 992/2023, será realizada pelo Fiscal de Contrato designado pela Contratante, instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde e os critérios objetivos de avaliação consistem no contínuo atendimento dos requisitos indicados na Resolução supracitada, que estabelece as normativas e recursos financeiros para a contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

I - A avaliação do Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida ocorrerá por meio de visitas in loco semestral pela Divisão de Saúde Mental da Contratante, nas quais serão verificados as reais condições do ambiente e do serviço prestado aos moradores alocados na residência, nos quais

3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

estão compreendidos as medidas terapêuticas aplicadas, os avanços da reabilitação psicossocial e tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares.

II - Relatório trimestral das atividades desenvolvidas e relatório de cada um dos usuários do serviço.

III - Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares – PTS, enviado trimestralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os moradores e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO OITAVO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257)

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

20

e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo e os valores corrigidos por nova resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos serviços contratados ou aos programas desenvolvidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento, respeitadas as condições de execução do serviço, preconizadas pela Resolução SESA nº 992/2023.

PARÁGRAFO SEXTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos Art. 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
4. De maneira amigável, solicitado pelo Contratado, quando demonstrar fundamentadamente a inviabilidade técnica de manter o serviço, desde que não tenha sido notificado anteriormente por descumprimento de condição contratual;
5. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:
 - a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
 - b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
 - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DAS PENALIDADES**

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I – Sem prejuízo as apurações que possam ocorrer em detrimento ao ato praticado, o CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI – A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao morador, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos Arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI – Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Atenção e Vigilância, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas na Resolução SESA nº 992/2023, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais,

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

em Resolução SESA nº 992/2023, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, as-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

28

sinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-Protocolo) (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Laudir Fernandes Clínica de Repouso LF LTDA – Filial 02
---	---

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Suelen Letícia Gonçalo Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 1217/2025)	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 1217/2025, Art. 2º)
---	--

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Documento: **7ContratoLFFernandesFilial02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clinica de Repouso Lf Ltda - Assinante: XXX.237.569-XX** em 31/03/2026 09:57, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 01/04/2026 11:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 30/03/2026 17:18 Local: SESA/DAV, **Suelen Leticia Goncalo (XXX.773.659-XX)** em 30/03/2026 19:57 Local: SESA/DAV/COAS/DVSAM.

Inserido ao protocolo **24.823.722-8** por: **Adones de Souza Mendes** em: 30/03/2026 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DOCUMENTO DESCRITIVO

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL ASSISTIDA CLÍNICA DE REPOUSO LF LTDA – FILIAL 02

**MUNICÍPIO DE CURITIBA – 02ªRS
CONTRATO Nº 0306.3424/2026**

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e a **Clínica de Repouso LF LTDA – Filial 02**, município de Curitiba, e tem validade partir da data de sua assinatura devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do **Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida** no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná nos termos da Resolução SESA nº 992/2023, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

A **Clínica de Repouso LF LTDA – Filial 02**, caracteriza-se como Sociedade Empresária Limitada, que realiza a prestação de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida, sendo um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social, com caráter fundamental de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares e comunitárias considerando o disposto na Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

Essa estrutura deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de caracterizar-se como **referência** para:

- a) Acolhimento de pessoas com transtorno mental, com ou sem deficiência associada, com histórico de internação ou institucionalização de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressos de hospitais psiquiátricos e/ou de custódia e tratamento psiquiátrico, após comprovação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, e, casos excepcionais a critério da área técnica de Saúde Mental.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

1

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Serviço deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- a) Reabilitação Psicossocial Assistida em saúde mental;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Gestão.

O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO ASSISTIDA DEVERÁ:

- Estar vinculados a rede pública de serviços de saúde, prioritariamente em municípios que tenham Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Estabelecer Projeto Terapêutico Institucional (PTI);
- Atender a Resolução SESA nº 992/2023 em sua totalidade.

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO ASSISTIDA:

O serviço possui autonomia para construir seu próprio PTI, de acordo com suas especificidades, porém devem apresentar:

I – Modelo de funcionamento do serviço: pode ser apresentado o serviço (desde quando oferece esse atendimento, qual a composição da equipe, etc);

II – Princípios do serviço: descrever aquilo que dá base e orienta a execução do serviço;

III – Justificativa e objetivos do serviço: descrever a necessidade da existência do serviço e quais os objetivos do mesmo;

IV – Organização: descrever como o serviço está organizado, através do detalhamento do espaço físico do serviço, as atividades/ações desenvolvidas e as responsabilidades de cada membro da equipe em relação a estas últimas.

V – Quadro de Pessoal: descrever a equipe, função, turnos, carga horária, competências e habilidades esperadas, estratégias de capacitação e supervisão, etc.

VI – Atividades/ações desenvolvidas no serviço: detalhar as atividades e ações, colocando o objetivo das mesmas.

VII – Articulação com a rede de serviços: apontar os serviços da rede de Saúde, Assistência Social e Educação, etc com que o serviço se articula e caracterizar de qual forma se dá essa articulação (exemplo: acesso a educação/APAEs; CAPS; CRAS; etc).

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

2

VIII – Monitoramento e avaliação: descrever de que forma será avaliado o funcionamento do serviço, de preferência em espaços coletivos de diálogo entre todos os envolvidos. Este ponto é fundamental para reafirmar a processualidade do PTI.

IX – Pactos de convivência: entendimentos comuns quanto a aspectos de convivência, que sejam necessários para o funcionamento do serviço, devendo ser dialogado e construído coletivamente, respeitando as limitações e potencialidades de cada usuário.

DO ATENDIMENTO:

O processo de trabalho será orientado pelo Projeto Terapêutico Institucional (PTI) e seus objetivos devem ser operacionalizados no cotidiano e nas ações do serviço, desta forma, sendo construído coletivamente, aberto à modificações, de acordo com as necessidades cotidianas.

O PTI deve descrever a atuação do serviço, seu modo de organização e funcionamento, os objetivos, bem como as ações desenvolvidas para que os objetivos sejam atingidos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Divisão de Saúde Mental, que encaminhará o grupo de pessoas em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Ato Convocatório;
- Submeter-se às normas definidas pela Divisão de Atenção à Saúde Mental (DVSAM) da SESA quanto ao fluxo para encaminhamento das pessoas, visando garantir o bom atendimento aos usuários do serviço;
- Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos civis necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários do serviço;
- Garantir o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e ao Programa de Volta para Casa – PVC e outros benefícios previdenciários quando de direito para todos os usuários do serviço;
- Observar no atendimento de cada usuário do serviço o que for definido pelo respectivo Projeto Terapêutico Singular – PTS;
- Garantir o processo de reabilitação psicossocial e inserção dos usuários na rede social e comunitária existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros) de acordo com o PTS;
- Encaminhar trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas e relatório de cada um dos usuários do serviço, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM/COAS/DAV;
- Encaminhar trimestralmente a Declaração de Execução dos Planos Terapêuticos Singulares – PTS, conforme o Anexo II da Resolução SESA nº 992/2023;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- Encaminhar mensalmente a Declaração de Adequação do Número de Profissionais x Número de Usuários do Serviço, conforme o Anexo III, da Resolução SESA nº 992/2023;
- Realizar reuniões técnicas locais com a equipe para discussão de casos e aprimoramento do trabalho;
- Participar das reuniões técnicas promovidas pela SESA e outros órgãos envolvidos;
- Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários do serviço e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SESA;
- Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares, realizando todos os registros em prontuário individual;
- Incentivar a participação dos usuários nas atividades de vida diária, promovendo a autonomia;
- Supervisionar a realização das atividades de vida diária nos casos que se fizerem necessários, devido aos diferentes graus de autonomia e dependência dos usuários;
- Efetivar a participação dos usuários em atividades no território e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- Suprir as necessidades de moradia, de segurança e de alimentação pautado em refeições com base no Cardápio Mínimo, conforme o Anexo IV da Resolução SESA nº 992/2023, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;
- Garantir a oferta de refeições diferenciadas para indivíduos com necessidades alimentares especiais, de acordo com a prescrição realizada por profissional de saúde habilitado, conforme o Anexo IV Resolução SESA nº 992/2023, preparadas de acordo com as práticas sanitárias vigentes;
- Trabalhar cotidianamente para evitar os riscos de acidentes domésticos;
- Responsabilizar-se pela guarda e administração segura dos medicamentos prescritos para cada usuário;
- Assegurar aos usuários do serviço materiais de higiene, de vestuário e de hotelaria (cama, mesa e banho);
- Garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social e educação, atendendo-os com dignidade e respeito, de modo universal e com equidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, como previsto na Lei Federal nº 8080/90;
- O serviço objeto desta contratação deve ser executado diretamente pelo Contratado, sendo vedado expressamente a subcontratação.

HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E OUTRAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

- **Humanização:**

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

4

O Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida, através do desenvolvimento e implantação dos projetos e ações, deverá:

- Com a participação do segmento dos usuários, através do Conselho Municipal ou Estadual de Saúde, promover a melhoria dos processos organizacionais e da estrutura física da Contratada;
- Objetivando promover melhorias na relação homem x trabalho, aumentar o nível de satisfação e eficiência de toda a equipe da organização;
- Democratizar as informações em todos os níveis da organização;
- Proporcionar constante avaliação do grau de satisfação dos moradores, familiares e fornecedores;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado dos moradores nos serviços;
- Viabilizar e promover a construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social, com caráter fundamental de moradia com garantia do convívio social, de reabilitação psicossocial e de resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares e comunitárias;
- Implementação de atividades humanizadoras, de acordo com o Projeto HUMANIZA SUS.

• **Saúde Mental:**

A Linha de Cuidado em Saúde Mental tem como objetivo a articulação dos serviços de saúde em seus diferentes níveis de complexidade, buscando o cuidado integral, qualificado e resolutivo, possibilitando o acesso e a promoção de direitos das pessoas, além da convivência em seu território. O cuidado em saúde mental deve ser centrado nas pessoas e não na doença, melhorando a qualidade de vida do usuário e seus familiares, e, restituir aspectos emocionais e sociais perdidos ao longo do processo de adoecimento. Nesse contexto, é necessário fortalecer os pontos de atenção à saúde mental para que sejam capazes de ofertar o cuidado tanto no sentido da prevenção de sofrimento mental, como da cronificação dos transtornos mentais, o que ocorre quando a atenção inicial a esses usuários não é disponibilizada.

Destacamos ainda a importância em instituir ações de reabilitação psicossocial que busquem o fortalecimento, a inclusão e o exercício de direitos de cidadania do indivíduo e familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho, habitação, educação, cultura, segurança e direitos humanos.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

5

Neste contexto, com a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação Psicossocial Assistida, objetiva-se reapropriar o espaço residencial como moradia e a tentativa de reinserção dos moradores na rede social existente e busca constante de reestabelecimento do vínculo familiar.

- **Alimentação e Nutrição:**

- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos moradores;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios e elaborá-los de acordo com o disposto da Resolução SESA nº 992/2023;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de educação continuada;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos moradores e adequadas às demandas de saúde preexistentes.

- **Saúde da Mulher:**

Em conjunto com a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, promover ações de competência institucional para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro da característica do serviço prestado.

- **Atenção à Saúde do Homem:**

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

- **Política Estadual e normativas**

O Estabelecimento deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução SESA nº 992/2023, que institui normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

- **Política Nacional de Medicamentos**

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

6

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

- **Política Nacional de Segurança do Paciente**

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Estabelecimento deverá realizar ações para:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

GESTÃO:

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão dos Serviços Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

O Estabelecimento possui autonomia para construir seu próprio PTI, de acordo com suas especificidades, e de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 992/2023.

O Serviço de Reabilitação Social Assistida deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente aos profissionais nela atuantes;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os moradores, visitantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- Garantir a gratuidade das ações e serviços contratualizados aos usuários do SUS;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor estadual;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS, quando necessário.
- Observar a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Observar a Portaria nº 799/GM/MS, de 19 de julho de 2000, que institui no âmbito do SUS, o Programa Permanente de Organização e Acompanhamento das Ações Assistenciais de Saúde Mental;
- Observar a Resolução SESA nº 992, de 19 de julho de 2023, que estabelece as normativas e recursos financeiros para contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

SÃO OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL ASSISTIDA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do contrato ora firmado, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer aos colaboradores os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Garantir as práticas de sustentabilidade, conforme os incisos do Artigo 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- VIII. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XIII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Resolução SESA nº 992/2023;
- XIV. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação;
- XV. Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

DA COMISSÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;

A avaliação de desempenho e controle de qualidade, de acordo com os Art. 19 e Art. 27 da Resolução SESA nº 992/2023, será realizada pelo Fiscal de contrato designado pela Contratante

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

através da Resolução instituída pelo Secretário de Estado da Saúde e baseados nos critérios objetivos de avaliação que consistem no contínuo atendimento dos requisitos indicados na Resolução supracitada, que estabelece as normativas e recursos financeiros para a contratualização de Serviço Especializado de Reabilitação Psicossocial Assistida no Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações dos eventuais contratados para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do instrumento contratual, a fim de verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

ESTRUTURA FÍSICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

A Estrutura Física de cada moradia e a Capacidade Instalada, será atestada pela Divisão de Atenção à Saúde Mental em documento próprio, devendo ser comprovada e vistoriada rotineiramente a fim de aferir se cumpre o disposto na Resolução SESA nº 992/2023.

DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

As condições e os prazos de pagamento encontram-se definidos no Art. 17 da Resolução SESA nº 992/2023. O valor pago será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por morador, não reajustável, salvo quando a critério da Administração, e que se dará através de nova Resolução.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos documentos disposto nos Art. 17, §1º, I, que deverão ser apresentados mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente.

Será efetuado o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Resolução SESA nº 992/2023 e seus anexos.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº **0306.3424/2026** contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº **0306.3424/2026** nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

10

PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

Valor mensal por morador
Fonte 500 Resolução SESA nº 992/2023
R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL – FONTE 100		
Número de indivíduos	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
20	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	<i>Assinado Eletronicamente</i> Laudir Fernandes Clínica de Repouso LF LTDA – Filial 02
---	---

Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> Suelen Letícia Gonçalves Fiscal do Contrato (Resolução Sesa nº 1217/2025)	<i>Assinado Eletronicamente</i> Maria Goretti David Lopes Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde Gestora do Contrato (Resolução Sesa nº 1217/2025, Art. 2º)
---	---

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. www.saude.pr.gov.br

Documento: **8DocDescritivoLFFernandesFilial02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Clinica de Repouso Lf Ltda - Assinante: XXX.237.569-XX** em 31/03/2026 09:57, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 01/04/2026 11:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 30/03/2026 17:18 Local: SESA/DAV, **Suelen Leticia Goncalo (XXX.773.659-XX)** em 31/03/2026 17:48 Local: SESA/DAV/COAS/DVSAM.

Inserido ao protocolo **24.823.722-8** por: **Adones de Souza Mendes** em: 30/03/2026 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: